



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E A ESCOLA ESPERANÇA E VIDA

Processo nº 044/2025

Dispensa de Licitação nº 017/2025

Termo de Contrato nº 038/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.678.000/0001-83, com sede à Avenida Rio do Peixe, nº 450, bairro Jardim Estância, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.395.279-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 178.196.358-43, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 121, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA**, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.683.621/0002-60, com sede na Avenida Paulista, nº 1950, bairro dos Moreiras, na cidade de Aguas de Lindoia, Estado do São Paulo. CEP. 13940-000, neste ato representada pelo seu presidente **Rodrigo da Costa Silvério**, brasileiro, casado, missionário, portador da cédula de identidade RG nº 11.343.801 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 061.160.266-05, com endereço comercial no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 017/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **“Contratação de instituição especializada em abrigo, para cumprimento de ordem judicial de acolhimento de menor impúbere em situação de vulnerabilidade”**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a **prestar tais serviços**, conforme o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025**, conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$54.648,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, considerando os valores unitários e totais transcritos na proposta e planilha apresentada, devidamente juntada nos autos do referido processo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Contrato, tal como pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Contratada deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do pedido.

PARÁGRAFO QUINTO- De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços constantes no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO- Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: 02 – Poder Executivo - 02.02 – Diretoria de Finanças - 02.02.01 – Divisão de Finanças e Dependências – 04.123.0035.2005.0000 – Coordenação dos Serviços da Fazenda - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. (Reserva Orçamentária 031/2025)

CLÁUSULA QUINTA (DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1 - Os valores contratados serão faturados pela Contratada após 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços (que se dará no momento da assinatura do contrato) e assim sucessivamente, com vencimentos em até **20 (vinte) dias contados da liquidação da nota fiscal**, mediante a apresentação da nota fiscal que deve ser enviada para o Setor de Compras e Licitações, de acordo com as especificações deste contrato e devem ser enviados no e-mail **nfe@lindoia.sp.gov.br**.

5.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de **crédito em conta corrente** a ser fornecida pela contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa, **sendo vedada a emissão de boleto bancário**.

5.2 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

5.2.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 2.861 de 11 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, quando cabível o Município de Lindoia fará a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da legislação vigente.

5.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da fabricação dos produtos.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

5.5 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para qualquer prestação de serviço que seja necessária para a entrega do objeto do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Responder por todos os ônus fiscais, tributários, legais decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, inclusive licenças municipais e taxas, para a prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura de Lindoia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Substituir, sem quaisquer ônus para a Contratante, quaisquer serviços com avarias decorrentes de erros constatados de responsabilidade da Contratada ou a pedido dos órgãos responsáveis para liberação da licença necessária para a prestação dos serviços;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização na prestação dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1- À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Lindoia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do subitem 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

9.6 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento das taxas perante e demais tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Lindoia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL)

16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao termo de dispensa em razão da emergência que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS)

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1 - A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Lindoia, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

17.3 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Lindoia está exposto.

17.4 - A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.4.1 - A Contratada deverá permitir a realização de auditorias do Município de Lindoia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.4.2 - A Contratada deverá apresentar ao Município de Lindoia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5 - A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Lindoia, mediante solicitação.

17.5.1 - A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Lindoia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7 - A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8 - A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Lindoia a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.9.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.9.2 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar o seu tratamento.

17.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

17.10.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11 - A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Lindoia para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.12 - A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Lindoia.

17.12.1 - O não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nestas cláusulas, sujeitará a Contratada a processo administrativo, para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lindóia, 07 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE LINDOIA
Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

ESCOLA ESPERANÇA E VIDA
Rodrigo da Costa Silvério
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves dos Santos Cózaro
RG: 44.705.921-X SSP/SP

NOME: Camila Aparecida de Toledo
RG: 54.936.963-6 SSP/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83

CONTRATADA: ESCOLA ESPERANÇA E VIDA / CNPJ nº 01.683.621/0002-60

CONTRATO nº.: 038/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ACOLHIMENTO DE MENOR IMPÚBERE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Lindóia/SP, 07 de abril de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: **178.196.358-43**.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: **178.196.358-43**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA:

Nome: **LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**; Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**; CPF: **178.196.358-43**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Assinatura: _____

DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
Nome: **CHEILA BALDIM CAVENAGHI**; Cargo: **DIRETORA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**; CPF: **052.627.406-93**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:
Nome: **MARILSA CAVENAGHI BELTRAMI**; Cargo: **DIRETORA DE SUPRIMENTOS**; CPF: **091.154.148-92**.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:
Nome: **DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA**; Cargo: **PROCURADOR JURIDICO**; CPF: **285.589.628-20**.

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):
Nome: **RODRIGO DA COSTA SILVÉRIO**; Cargo: **PRESIDENTE**; CPF: **061.160.266-05**; RG: **11.343.801 SSP/MG**; Data de Nascimento: **16/08/1984**; Endereço residencial completo: **Rua Joaquim Carneiro da Luz, s/nº, bairro Jardim da Luz, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais. CEP. 37570-000**; Telefone(s) para contato: **(19) 3824-7164**; E-mail institucional: **contatoeev@gmail.com**; E-mail pessoal: **contatoeev@gmail.com**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TERMO DE CONTRATO 038-2025 - ESCOLA ESPERANÇA E VIDA pdf
Código do documento 3cdd2a56-e466-4971-835e-dd32e97ef8bf



Assinaturas

- | | | |
|---|--|-----------------------------------|
|  | Rodrigo da Costa Silvério
contatoeev@gmail.com
Assinou | <i>Rodrigo da Costa Silvério</i> |
|  | DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
procuradoria2@lindoia.sp.gov.br
Assinou | DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA |
|  | CHEILA BALDIM CAVENAGHI
cheila.baldim@hotmail.com
Assinou | CHEILA BALDIM CAVENAGHI |
|  | Marilsa Cavenaghi Beltrami
div.compras@lindoia.sp.gov.br
Assinou | <i>Marilsa Cavenaghi Beltrami</i> |
|  | Camila Aparecida de Toledo
licitacao@lindoia.sp.gov.br
Assinou | Camila Aparecida de Toledo |
|  | FERNANDA ALVES DOS SANTOS CÓZARO
depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br
Assinou | FERNANDA ALVES DOS SANTOS CÓZARO |
|  | LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
lucianolindoia@hotmail.com
Assinou | <i>Luciano Lopes</i> |

Eventos do documento

07 Apr 2025, 14:40:10

Documento 3cdd2a56-e466-4971-835e-dd32e97ef8bf **criado** por FERNANDA ALVES DOS SANTOS CÓZARO (d33e04d7-7231-4d67-bd66-3d261b7c1ec1). Email:depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-07T14:40:10-03:00

07 Apr 2025, 14:41:23

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA ALVES DOS SANTOS CÓZARO (d33e04d7-7231-4d67-bd66-3d261b7c1ec1). Email: depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-07T14:41:23-03:00

07 Apr 2025, 15:27:20

RODRIGO DA COSTA SILVÉRIO **Assinou** - Email: contatoeev@gmail.com - IP: 177.47.169.85

(177-47-169-85.customer.iconecta.net.br porta: 41168) - Documento de identificação informado: 061.160.266-05 - DATE_ATOM: 2025-04-07T15:27:20-03:00

07 Apr 2025, 16:19:39

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA **Assinou** - Email: procuradoria2@lindoia.sp.gov.br - IP: 177.26.248.49 (ip-177-26-248-49.user.vivozap.com.br porta: 17384) - [Geolocalização: -22.5257534 -46.6447428](#) - Documento de identificação informado: 285.589.628-20 - DATE_ATOM: 2025-04-07T16:19:39-03:00

07 Apr 2025, 16:25:38

CHEILA BALDIM CAVENAGHI **Assinou** - Email: cheila.balдим@hotmail.com - IP: 179.127.96.160 (179.127.96.160 porta: 6270) - [Geolocalização: -22.4753039 -46.634844](#) - Documento de identificação informado: 052.627.406-93 - DATE_ATOM: 2025-04-07T16:25:38-03:00

07 Apr 2025, 16:27:28

MARILSA CAVENAGHI BELTRAMI **Assinou** (50e9ce4e-a7e3-40a7-82eb-26ea7c5b3048) - Email: div.compras@lindoia.sp.gov.br - IP: 138.99.206.11 (138.99.206.11.clientes.teleson.net.br porta: 60686) - Documento de identificação informado: 091.154.148-92 - DATE_ATOM: 2025-04-07T16:27:28-03:00

07 Apr 2025, 16:32:42

CAMILA APARECIDA DE TOLEDO **Assinou** (573013bb-e871-4c83-a9c9-620041cbb6c6) - Email: licitacao@lindoia.sp.gov.br - IP: 138.99.206.11 (138.99.206.11.clientes.teleson.net.br porta: 41960) - Documento de identificação informado: 454.309.648-75 - DATE_ATOM: 2025-04-07T16:32:42-03:00

07 Apr 2025, 16:33:12

FERNANDA ALVES DOS SANTOS CÓZARO **Assinou** (d33e04d7-7231-4d67-bd66-3d261b7c1ec1) - Email: depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br - IP: 138.99.206.11 (138.99.206.11.clientes.teleson.net.br porta: 19734) - Documento de identificação informado: 383.717.708-47 - DATE_ATOM: 2025-04-07T16:33:12-03:00

07 Apr 2025, 16:52:55

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES **Assinou** (8b9c21d6-e910-4957-b854-da5b675e9c30) - Email: lucianolindoia@hotmail.com - IP: 138.99.206.11 (138.99.206.11.clientes.teleson.net.br porta: 18096) - [Geolocalização: -22.5259118 -46.6446875](#) - Documento de identificação informado: 178.196.358-43 - DATE_ATOM: 2025-04-07T16:52:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b24cb1462b16b7771b902140c08eace6cc49e46d29ee85e23626d656b6da2b03

(SHA512):7c3bc3dbec03ea9fdfa064219016bfee3b7279b6c96daa1a7c007d1053b9a91bc74f14244c3e501eb16e24e52fcd186aab01c94e4d255b60224fcc1ee29586

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.